



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4438, de 06 de novembro de 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o cumprimento dos procedimentos determinados pela Instrução Normativa do TCEES nº 43/2017;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado as contas do Governo referente ao exercício anterior;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observarão as normas legais e regulamentares de caráter orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas do Prefeito (CONSOLIDADA), são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário dos bens patrimoniais do Município.

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 3º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações de exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 4º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 16 de dezembro de 2020.

§ 1º. Exclui-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo as seguintes despesas:

- a) as de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e outras despesas urgentes e emergentes;
- b) as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- c) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) as decorrentes de sentenças e custas judiciais; e
- e) as autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo em preferência a este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. O prazo limite para entrega de mercadorias e notas fiscais ao almoxarifado geral do Município será 17 de dezembro de 2020, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 4º.

Art. 6º. As Notas de liquidação da despesa serão emitidas até o dia 17 de dezembro de 2020, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 4º.

§1º. Para fins do disposto neste artigo consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 7º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será o dia 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no § 1º do artigo 4º.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Os Secretários Municipais deverão elaborar o Relatório de Gestão contendo as ações, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria no decorrer do exercício de 2020, e enviar até 26 de fevereiro de 2021, ao Departamento de Contabilidade, para elaboração do Relatório de Gestão das Contas de Governo, a ser juntado a PCA 2020 para envio ao TCEES.

Art. 9. O Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2006) e o Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012), deverá se reunir e emitir o parecer das contas da saúde e da educação até o dia 01/03/2021.

Parágrafo único. Os membros dos conselhos só poderão ser substituídos após a data limite estabelecidos no artigo anterior.

Art. 10. Ficará sob a responsabilidade da Controladoria Municipal intermediar a remessa dos documentos e arquivos da Câmara, para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DOS INVENTÁRIOS

Art. 11. Compete aos Secretários Municipais e o responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado cumprir com o cronograma de realização de inventário 2020, conforme estabelecido neste decreto.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado da Administração Municipal do Poder Executivo, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade até o dia 22 de janeiro de 2021, para os devidos registros e remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O inventário a que se refere o *caput* deste artigo informará toda movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almoxarifado, os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos resumos de inventários e demonstrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 13. O responsável pelo Setor de Tributação do Município terá como prazo limite o dia 15 de janeiro de 2021, para encaminhar ao Setor de Contabilidade as informações referentes aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2020 que servirão de base para elaboração dos demonstrativos analíticos exigidos pela IN TC n° 43/2017.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A perda dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na responsabilidade dos servidores encarregados da informação, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 15. O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá editar normas suplementares específicas, necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Art. 16. O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marilândia, 06 de novembro de 2020.

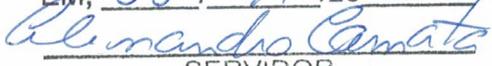

GEDER CAMATA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na SEMADI
da P.M.M.
Em, 06/11/2020


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 06 / 11 / 20 20


SERVIDOR
Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula n° 5001



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA	
DATA LIMITE	PROCEDIMENTOS: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019
16/12/2020	Limite para emissão de Notas de Empenhos excetuando-se §1º do Art. 4º.
17/12/2020	Prazo limite para entrega de mercadorias e notas fiscais ao almoxarifado geral do Município - excetuando-se do §1º do Art. 4º.
17/12/2020	Prazo limite para liquidação da despesa excetuando-se do §1º do Art. 4º.
18/12/2020	Prazo Limite para pagamento de despesas no corrente exercício, excetuando-se do §1º do Art. 4º.
PROCEDIMENTOS: ENVIO DA PCA/CIDADESWEB/TCEES	
26/02/2021	Envio dos relatórios de gestão dos Secretários Municipais ao Departamento de Contabilidade - Art. 8º.
01/03/2021	Emissão do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB e o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde - Art. 9º.
15/01/2021	Envio das informações referentes aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2019, pelo responsável do Setor de Tributação do Município à Controladoria Municipal, que servirão de base para elaboração dos demonstrativos analíticos exigidos pela IN TC nº 43/2017 - Art. 13º.